



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## Resolução 001/2020

*O Conselho de enfrentamento ao COVID-19, no uso de suas atribuições definidas pelo Decreto 127/2020, de 23 de março de 2020 e ainda o disposto no Decreto 125/2020 de 17 de março de 2020,*

### **Resolve**

**Art. 1º** - Fica definido em âmbito da administração pública municipal as seguintes normas a serem adotadas pela administração na prestação de Serviços públicos:

**§1º** - Educação Cultura Esporte Laser e Turismo:

**I** - Permanecem suspensas as aulas, o transporte de alunos e a atividades do setor de Educação conforme Decreto 125/2020;

**II** - permanecem suspensas as atividades dos Setores de Cultura, Esporte Laser e Turismo, conforme Decreto 125/2020, ficando suspensa também as atividades culturais, religiosas e turísticas que gerem aglomeração de Pessoas;

**§2º** - Saúde:

**I** - permanece o atendimento normal, ficando estabelecida alternância de horários dos servidores de maneira a diminuir o risco de contágio destes no exercício de suas funções até que se de o início de atendimento de casos de COVID-19;

**II** - Suspensão por banco de horas aos servidores com mais de 60 anos, os imunodeprimidos, servidores em tratamento oncológico e servidoras gestantes

**§3º** - Setor de Obras e Serviços Urbanos:

**I** - Permanecem a prestação dos serviços de limpeza pública e de serviços públicos de tarefas e pequenas obras;

**II** - Fica estabelecido escalonando de tarefas de maneira que não sejam aglomerados vários trabalhadores nos mesmo local e a divisão de turmas atendendo somente regiões mais remotas e sem moradores;



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**III** - Suspensão dos servidores com mais de 60 (sessenta anos), que irão para o banco de horas, sendo possível também a dispensa por férias a quem já tem direito de gozo.

**§4º** - Atendimento ao público:

**I** - fica suspensa a emissão de carteiras de identidades;

**II** - ficam suspensa as reuniões dos processo licitatórios;

**III** - fica suspenso o atendimento presencial do Conselho Tutelar;

**IV** - os demais atendimentos deverão se dar com uma pessoa por vez, evitando também as filas, com a implantação de agendamentos de horários;

**V** - Para todos os casos matem-se, os serviços internos.

**Art. 2º** - Como medidas complementares ao poder Público, determina-se o seguinte procedimento:

**I** - A emissão de notificações e termos de responsabilidades aos cidadãos que apresentem sintomas, indicando que estes permaneçam e suas casas, caso seja encontrado algum destes cidadãos nas ruas, estes deverão ser conduzidos de maneira coercitiva para suas casas, sob pena de multa e demais medidas previstas em Lei.

**II** - Fica nomeada a Servidora Andressa Rodrigues de Gois Moreira, como fiscal, precursora e emissária das deliberações deste conselho.

**III** - a emissão de boletins educativos e de informações epidemiológicas, voltados à população, em período mínimo de 01 (uma) semana.

**Art. 3º** - Os comércios e indústrias do Município deverão atuar de acordo com a deliberação do Comitê extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, e ainda.

**§1º** - fica determinado a todos os estabelecimentos comerciais relacionados no Art. 8º da normativa retrocitado que deverão intensificar suas ações de higiene e limpeza interna com uso de cloro e água sanitária, garantido também a assepsia



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

individual dispondo aos atendidos e colaboradores com facilidade: álcool, sabonetes, papel toalha e água corrente.

§2º - evitar a aglomeração de pessoas que se deem em decorrência de seu atendimento, promovendo quando possível um atendimento por agendamento, e em outros casos promover a distancia segura entre as pessoas.

Art. 4º - ficam ratificadas as disposições do Decreto 125/2020 de 17 de março de 2020.

Art. 5º - esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro Ferreira/MG 23 de março de 2020.

## Conselho de Enfrentamento a Epidemia COVID-19

Certifico que o presente nº 003/2020, foi publicado(a) no saguão do Edifício sede desta Prefeitura, nesta data, em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

Em 23 de março de 2020

Responsável - Matr. 0412

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963